



CÓDIGO DE CONDUTA

Revisto e Actualizado em Junho de 2023

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I Disposições Gerais</u>	4
<u>Artigo 1.º Legislação Aplicável</u>	4
<u>Artigo 2.º Objecto</u>	4
<u>Artigo 3.º Âmbito</u>	4
<u>CAPÍTULO II CONDUITA PROFISSIONAL</u>	4
<u>Artigo 4.º Princípios Orientadores</u>	4
<u>Artigo 5.º Responsabilidades</u>	5
<u>Artigo 6.º Deveres Gerais</u>	6
<u>Artigo 7.º Despesa do Mercado</u>	7
<u>Artigo 8.º Proibição de Aceitação de Vantagens</u>	7
<u>Artigo 9.º Utilização de Informação para Benefício Próprio ou Terceiros</u>	7
<u>Artigo 10.º Horário de Trabalho</u>	8
<u>Artigo 11.º Dress Code</u>	9
<u>Artigo 12.º Reclamações</u>	9
<u>Artigo 13.º Conflito de Interesses</u>	9
<u>CAPÍTULO III RELAÇÕES EXTERNAS</u>	9
<u>Artigo 14.º Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Outras Instituições</u>	9
<u>Artigo 15.º Princípios Orientadores da Conduta do BNI com Clientes e Mercado</u>	10
<u>Artigo 16.º Relacionamento com as Autoridades</u>	10
<u>Artigo 17.º Relacionamento com as Entidades Reguladoras</u>	11
<u>Artigo 18.º Relacionamento com a Comunidade</u>	11
<u>Artigo 19.º Relacionamento com a Concorrência</u>	11
<u>CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA</u>	11
<u>Artigo 20.º Estrutura Organizacional</u>	11
<u>Artigo 21.º Utilização de Equipamento e Sistemas</u>	11
<u>Artigo 22.º Propriedade Intelectual</u>	11
<u>Artigo 23.º Gestão de Risco</u>	12
<u>CAPÍTULO V BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO</u>	12
<u>Artigo 24.º Política Interna</u>	12
<u>Artigo 25.º Corrupção e Suborno</u>	12
<u>Artigo 26.º Comunicação de Irregularidades</u>	12
<u>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	12
<u>Artigo 27.º Monitorização</u>	12
<u>Artigo 28.º Incumprimento</u>	13
<u>Artigo 29.º Revisão e Actualização</u>	13
<u>Artigo 30º Dúvidas e Omissões</u>	13
<u>Artigo 31º Entrada em Vigor e Publicação</u>	13

Código de Conduta

Em nome do Conselho de Administração do Banco de Negócios Internacional (adiante designado por BNI ou Banco), temos o prazer de apresentar o Código de Conduta que se baseia na Cultura e Valores do BNI e consagra os princípios, éticos e deontológicos, de acordo com as regras e disposições legais existentes que devem orientar a actuação e tomada de decisão do BNI, na relação com os seus colaboradores, membros dos Órgãos Sociais e entidades externas.

É essencial, para o futuro do BNI, que cada Colaborador assuma a responsabilidade pela interiorização destes princípios e que paute a sua conduta pelo respeito pelos outros e pela ambição de ser sempre melhor, como Pessoa e como Profissional.

Claramente este código não prevê todas as situações que poderão acontecer durante a nossa relação, mas é um excelente elemento que nos ajudará a encontrar a melhor resposta para as diferentes situações.

O Conselho de Administração Executivo do BNI aprova na íntegra este Código e está empenhado em assegurar o cumprimento de cada um dos artigos e garantir o acréscimo de valor a todos os intervenientes que diariamente trabalham connosco, cumprindo sempre com as melhores práticas e princípios internos e internacionais.

Visão

O BNI quer ser um modelo de sustentabilidade financeira, de eficiência operacional e de imagem no mercado nacional e internacional. Pretendemos contribuir para o sucesso das iniciativas dos nossos Clientes, Accionistas e Colaboradores, oferecendo soluções inovadoras e competitivas. Expandir a nossa actuação para novos segmentos de negócio, estabelecendo parcerias sólidas.

Missão

Somos um Banco de referência em Angola. Temos um profundo conhecimento do sector financeiro e dos mercados em que actuamos. Criamos valores para os nossos Clientes, Parceiros, Accionistas e Colaboradores, através da oferta de Produtos e Serviços inovadores, guiando-nos por elevados padrões de conduta e princípios corporativos de transparência e rigor.

Valores

Enfoque no Cliente - Criamos produtos centrados nas necessidades dos nossos Clientes, demonstrando total empenho em exceder as suas expectativas, garantindo a sua satisfação e fidelização;

Confiança - Os nossos Clientes são o activo mais importante. Desenvolvemos relações de futuro, baseadas na confiança, na sustentabilidade empresarial, no sigilo e na transparência;

Rigor - Actuamos com ética, consciência, responsabilidade e profissionalismo;

Inovação - Estamos vocacionados para a inovação, persistindo na criação de novas ferramentas, metodologias, produtos e serviços, que nos colocam na vanguarda do mercado financeiro Angolano e Internacional;

Trabalho de Equipa - Respeitamos as pessoas. Partilhamos a responsabilidade de melhorar o nosso desempenho de forma a alcançar os objectivos definidos, para o sucesso de todos.

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Legislação Aplicável)

O presente Regulamento está em conformidade com as seguintes disposições legais e regulamentares, designadamente:

- Lei N.º 14/21 -Regime Geral das Instituições Financeiras, de 19 de Maio;
- Lei N.º 5/20 - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, de 27 de Janeiro;
- Lei N.º 22/15 - Código de Valores Mobiliários, de 31 de Agosto;
- Aviso N.º 01/22, - Código Societário das Instituições Financeiras Bancárias de 28 de Janeiro;
- Aviso N.º 14/20, - Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, de 22 de Junho.

Artigo 2.º

(Objecto)

O Código de Conduta institui os princípios e regras fundamentais a observar no exercício da actividade profissional dos membros dos Órgãos de Administração, de Fiscalização e Colaboradores do Banco.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Código é directamente aplicável a todos os Colaboradores (permanentes ou eventuais) e membros dos órgãos sociais (adiante designados genericamente por Colaboradores) do BNI e aos prestadores de serviços quando assim esteja previsto no respectivo contrato.

CAPÍTULO II

(Conduta Profissional)

Artigo 4.º

(Princípios Orientadores)

Os princípios do BNI estão interligados com a missão e a visão do Banco, e por isso, precedem aos valores. Deste modo BNI defende 9 (nove) princípios fundamentais:

- a) **Honestidade e Integridade:** promover a honestidade e integridade na condução dos negócios que desenvolve;
- b) **Transparência:** gerir com transparência a informação e transmiti-la de forma clara;

- c) **Diligência e Comprometimento com a Qualidade:** executar as suas funções com base no profissionalismo e garantir a qualidade dos Produtos e Serviços que disponibiliza aos seus Clientes. O BNI usará diariamente todo o seu conhecimento, eficiência e empenhamento no desempenho e melhoria da qualidade dos seus serviços para os seus clientes, de uma forma profissional;
- d) **Confiança e Equidade:** promover relacionamentos, com base na Confiança e Equidade, com os Clientes, os Accionistas e os Colaboradores,
- e) **Comprometimento de Respeito (pelas Leis, Regulamento e pelo Indivíduo):** conduzir os seus negócios de acordo com as Leis em vigor no seu sector e com os regulamentos definidos. O Banco não promove, não encoraja nem apoia qualquer tipo de transacções ou actividades ilegais. O respeito pela lealdade para com as pessoas é um valor primário e universal, que o BNI preserva e estima nas actividades diárias que exerce;
- f) **Cooperação:** tendo em observância a documentação legal, os regulamentos internos e os limites de divulgação de informação, o BNI pode cooperar com outras entidades na partilha de informação e deve respeitar os regulamentos do Banco e a Lei das Instituições Financeiras em vigor;
- g) **Reputação:** agir em nome da sua boa reputação e eliminar qualquer acto que a possa degradar ou destruir;
- h) **Discrição e Confidencialidade:** assegurar o comprometimento e a discrição no seu negócio, protegendo os seus clientes e a informação sigilosa em sua posse. Tudo o que seja considerado propriedade e informação do Banco, só será utilizado para fins próprios com a autorização dos seus clientes e para fins necessários, caso seja imposto por Lei. O BNI valoriza a posse da informação completa que recebe e arquiva, não sendo benevolente com qualquer quebra de confidencialidade ou uso de informação sigilosa de forma inapropriada;
- i) **Tolerância:** demonstrar respeito pelos diferentes pontos de vista e culturas. Ser tolerante também pressupõe: escutar e promover harmonia no local de trabalho, sem prejudicar os outros somente pela sua diferença de religião, idade, orientação sexual, raça, classe social ou orientação política.

Artigo 5.º

(Responsabilidades)

1. No exercício da sua actividade, o BNI tem a obrigação de promover um bom ambiente de trabalho, que suporte os valores e o comportamento dos profissionais, bem como de envidar todos os esforços para dar a máxima satisfação possível aos legítimos interesses dos clientes, comprometendo-se ainda a:
 - a) Uma melhor compreensão quanto a democracia, tolerância e igualdade de oportunidades;
 - b) Respeitar as Leis e regulamentos em vigor, no sector relacionado com a actividade bancária ou que se relacione com a mesma;
 - c) Posicionar o cliente no centro da sua actividade;
 - d) Relacionar-se com os seus clientes sob os princípios de transparência e ética;
 - e) Garantir a qualidade de produtos e serviços, assegurando a satisfação de expectativas;
 - f) Desenvolver um ambiente de credibilidade e confiança.

2. Os colaboradores têm a obrigação de desempenhar as responsabilidades no Banco, assumindo perante os clientes um comportamento coerente com a Integridade, Transparência, Lealdade e Imparcialidade.

Artigo 6.º

(Deveres Gerais)

- a) Honestidade e Integridade: os colaboradores do BNI devem promover a honestidade e integridade na condução das suas actividades diárias;
- b) Lealdade: os colaboradores devem ser leais para com o Banco e para os seus Clientes, de acordo com as suas normas de conduta e de regulamentos internos;
- c) Reputação: agir em nome da boa reputação e eliminar qualquer acto que a possa degradar ou destruir;
- d) *Standards* Profissionais: aos colaboradores do BNI é exigido o mais alto nível de profissionalismo. Se o seu desempenho, atitudes, hábitos de trabalho ou conduta forem insatisfatórios ou impróprios no parecer do Banco, e fundamentados por violações, regras, regulamentos ou políticas, estes estão sujeitos a acções disciplinares. São aplicáveis a todos os eventos e actividades associados ao BNI;
- e) Exclusividade: todos os Colaboradores do BNI regem-se pelo princípio de exclusividade profissional. Caso os Colaboradores pretendam desempenhar actividades fora do BNI, deverão comunicar esse facto ao Conselho de Administração para aprovação prévia;
- f) Actividades Exteriores ao Banco: as actividades exteriores às do Banco não podem causar qualquer dano na reputação do BNI ou interferir na *performance* de cada colaborador;
- g) Ensino, Apresentações ao Público e Publicações: o Colaborador não pode aceitar compensações (inclusive honorárias ou de despesas de viagem, entre outras) de outra entidade que não seja o BNI. Existem algumas excepções para esta norma, como por exemplo, dar formação como parte de um currículo numa entidade educacional (no entanto, é obrigatório que estas actividades exteriores sejam previamente aprovadas pelo BNI e exercidas em horário pós-laboral);
- h) Sigilo profissional: o colaborador não pode usar informação confidencial para nenhum propósito, para além do negócio do Banco, mesmo no caso de receber alguma notificação, para servir de testemunha, para comparecer em juízo ou outro processo semelhante, o Colaborador deve informar previamente a Direcção Jurídica e Contencioso (DJC), de imediato, não devendo facultar qualquer informação, sem a autorização prévia da mesma;
- i) Obediência: os colaboradores devem ser obedientes e seguir as instruções que lhe forem atribuídas pelo Banco no âmbito das suas funções, respeitando sempre a hierarquia interna do BNI, mas tendo o direito de dar a sua opinião e sugerir outras soluções;
- j) Zelo: os colaboradores devem desempenhar as suas funções com dedicação, interesse e brio profissional. Quando assim não for, devem comunicar ao seu superior a causa da sua desmotivação, para que o BNI possa fazer os possíveis para restabelecer a situação;
- k) Atendimento e postura: os Colaboradores do BNI devem manter uma conduta correcta e respeitadora. As boas maneiras, a simpatia, o profissionalismo e uma boa imagem são elementos que devem estar sempre presentes no contacto com os Clientes do BNI. Situações como um discurso agressivo e uma aparência pouco profissional não são tolerados pelo BNI;

- l) O BNI protege-se de todo e qualquer acto que possa prejudicar os seus Negócios. Desta forma, não é permitido que os Colaboradores actuem de forma prejudicial ao Banco, designadamente:
- i) participar em apostas no interior do Banco;
 - ii) vender ou consumir bebidas alcoólicas nas instalações do Banco, nem se apresentar no local de trabalho sob o efeito de bebidas alcoólicas;
 - iii) vender, consumir ou possuir drogas;
 - iv) fumar no interior das instalações do BNI;
 - v) possuir armas de fogo ou armas brancas nas instalações do Banco, excepto se a função o exigir.

Artigo 7.º

(Defesa do Mercado)

1. É expressamente proibida a divulgação de qualquer tipo de informações (falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas). A realização de operações de natureza fictícia ou a execução de quaisquer práticas fraudulentas susceptíveis de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado, designadamente, do mercado cambial, monetário ou de títulos.
2. Aos colaboradores com acesso a informação privilegiada, exige-se que a mantenham sob rigoroso sigilo estando absolutamente proibidos de efectuar qualquer transacção sobre os instrumentos em apreço até à divulgação pública da informação

Artigo 8.º

(Proibição de Aceitação de Vantagens)

1. Todos os Colaboradores do Banco não devem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, valores em numerário, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais tenham relação, por força e no exercício da sua actividade profissional;
2. São consideradas excepções à proibição do ponto anterior, e desde que não sejam afectadas a imparcialidade, a independência e acima de tudo o juízo final do colaborador:
 - a) Aceitação de ofertas, bens ou serviços conforme os usos sociais, por exemplo, presentes natalícios ou lembranças relacionadas com épocas festivas locais, que não sejam caracterizadas como vantagens económicas;
 - b) Objectos e brindes promocionais de escasso valor, como exemplo cadernos, canetas ou outros que não excedam os limites do aceitável socialmente.
3. Todos os colaboradores estão expressamente proibidos de aceitar ofertas de imóveis, e viagens de qualquer valor, salvo quando aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo.

Artigo 9.º

(Utilização de informação para Benefício Próprio ou Terceiros)

Os colaboradores não poderão retirar para benefício próprio qualquer vantagem por ser colaborador do BNI, em situações como:

- a) Invocar simplesmente a sua qualidade como colaborador em matérias e ocasiões fora do âmbito profissional;
- b) Utilizar de informação a que teve acesso, por causa do desempenho normal das suas funções em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Utilizar técnicas, estudos e conhecimentos, desenvolvidos pelas áreas do Banco.

Artigo 10.º

(Horário de Trabalho)

Todos os Colaboradores devem respeitar e cumprir com o horário de trabalho acordado e formalizado por meio do contrato de trabalho. O horário de trabalho será ajustado conforme a legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Dress Code)

1. Os Colaboradores do BNI devem apresentar-se de forma profissional, de acordo com os padrões do Banco definidos em documento próprio (Código de Vestuário). O vestuário utilizado deve ser discreto e formal, pois desta forma contribui para a uniformização da identidade do BNI.
2. Ao aliar o comportamento profissional a uma imagem profissional, o BNI deseja ser visto pelos seus Clientes como um Banco que preza a seriedade e que transmite confiança nos negócios que desenvolve.
3. Os Colaboradores do BNI devem, em todas as situações, respeitar ao *Dress Code* do Banco.

Artigo 12.º

(Reclamações)

1. O Banco assegura a todos os clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objecto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo.
2. O Banco dispõe de normativos internos e de meios necessários para assegurar o tratamento tempestivo das reclamações apresentadas, estando os seus colaboradores a actuar de forma rigorosa e diligente para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das mesmas, e absterem-se de tomar qualquer postura que desincentive os clientes de apresentarem a sua reclamação.

Artigo 13.º

(Conflito de Interesses)

1. Os colaboradores devem actuar sempre de forma que os seus interesses pessoais, familiares ou de terceiros consigo relacionados não prevaleçam sobre os interesses do Banco e dos seus clientes.
2. Não devem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados(as) o(a) próprio(a), cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda entes colectivos que aqueles(as) directa ou indirectamente dominem.
3. Devem empreender os esforços necessários para prevenção de conflitos de interesses entre o Banco e os seus clientes e entre os clientes, seguindo as políticas e regras internas neste domínio. Quando não for possível obstar à ocorrência de conflitos de interesses, reportar e resolver os mesmos de maneira equitativa e em observância das regras e políticas internas do Banco.
4. Não aceitar mandato que envolva a representação de terceiros, clientes ou não, em negociações e contactos com o Banco, nem aceitar mandato que lhes seja atribuído por clientes sem prévia autorização do órgão de administração do Banco.

CAPÍTULO III

(Relações Externas)

Artigo 14.º

(Relacionamento com Clientes, Fornecedores e outras Instituições)

O BNI sabe quanto é importante preservar o tratamento e relacionamento com os vários *Stakeholders*, através da cooperação e apoio mútuo, desta forma:

- a) Relaciona-se com os seus clientes e concorrentes promovendo o entendimento e a cooperação;
- b) Oferece serviços de qualidade aos seus clientes, providenciando um relacionamento de proximidade e apoio constante;
- c) Salvaguarda os benefícios dos seus *Stakeholders*;
- d) Respeita às autoridades locais;
- e) Apoia as actividades da Comunidade, assim como valoriza as oportunidades de crescimento do Mercado.

Artigo 15.º

(Princípios orientadores da Conduta do BNI com Clientes e Mercado)

Os princípios orientadores da Conduta do BNI relativamente aos Clientes e ao Mercado, são:

- a) Criação de Valor: prestar serviços de qualidade, que agreguem valor ao negócio dos Clientes, colaborando com os mesmos na procura e sugestão de oportunidades vantajosas e colocando os interesses dos mesmos em primeiro lugar;
- b) Protecção e Confidencialidade de Clientes: proteger e salvaguardar a informação confidencial dos clientes e não a divulgar para outras entidades ou pessoas, excepto quando seja autorizado pelo mesmo ou exigido pela Lei das Instituições Financeiras em vigor;
- c) Comunicação de Produtos e Serviços ao Cliente: comunicar com os Clientes de forma transparente, para que estes fiquem com um claro entendimento relativamente aos produtos e serviços que o BNI oferece, conforme exigidos nas legislações em vigor;
- d) Aconselhamento e Acções para com o Cliente: salvaguardar os interesses dos Clientes, promovendo o controlo do seu Sistema de Informação, assegurando a sua manutenção e segurança para que os negócios dos mesmos não sejam colocados em risco, bem como, a constante actualização financeira e comercial de forma a garantir os melhores investimentos,
- e) Custódia: nos casos em que o BNI concorde em guardar sobre custódia e administrar os investimentos de um cliente, o Banco deve assegurar que esse património fica guardado, mas separado do património da entidade e registado num nome que indique que não pertence à entidade (por exemplo, no nome de um mandatário, devidamente constituído). Também se torna necessário designar a conta como sub-custódia, para indicar que os investimentos pertencem ao cliente;
- f) Dinheiro dos Clientes: nos casos em que o Banco guarda o dinheiro do cliente, fá-lo na qualidade de Banco aprovado. O Banco mantém procedimentos rigorosos neste domínio, para assegurar que opera no âmbito desta isenção e que o dinheiro do cliente não sai do Banco antes de os valores entrarem na conta do cliente.

Artigo 16.º

(Relacionamento com as Autoridades)

Consiste num relacionamento saudável, cooperando e tendo em consideração as sugestões e instruções recebidas.

Artigo 17.º

(Relacionamento com as Entidades Reguladoras)

Estabelecer uma relação aberta e de cooperação mantendo-as informadas de todos os factores que deverão ser divulgados.

Artigo 18.º

(Relacionamento com a Comunidade)

Consiste na envolvimento da transparência, honestidade e o controlo de qualidade.

Artigo 19.º

(Relacionamento com a Concorrência)

Actuar de forma competitiva no mercado, procurando sempre tratar os seus concorrentes de forma justa e respeitadora. O Banco prestará os seus serviços e comunicará os seus produtos, com base nos benefícios dos mesmos, não diminuindo o valor dos seus Concorrentes, nem fornecendo informação enganosa.

CAPÍTULO IV

(Organização Interna)

Artigo 20.º

(Estrutura Organizacional)

O BNI assegura que todas as suas Unidades de Estrutura contam com os recursos humanos, técnicos e materiais adequados e suficientes ao exercício e desempenho das suas actividades, bem como a segregação de funções e a transparência nos contactos e relações entre as diferentes Unidades de Estrutura e Órgãos Sociais.

Artigo 21.º

(Utilização de Equipamento e Sistemas)

Os colaboradores do BNI devem utilizar o correio electrónico, a *internet*, os meios informáticos ou qualquer outro suporte electrónico, equipamento ou material de natureza similar colocado à sua disposição, exclusivamente para a execução do seu trabalho de forma responsável, acautelando o seu bom estado e a segurança da informação tratada, não sendo permitida a divulgação de mensagens ilícitas, ilegais ou de conteúdo inapropriado.

Nenhum colaborador deve aceder à informação patrimonial, profissional e pessoal não relacionada com o exercício das suas funções.

Artigo 22.º

(Propriedade Intelectual)

O trabalho desenvolvido pelos colaboradores, no âmbito das suas funções, é propriedade intelectual do BNI, devendo o colaborador garantir que o Banco mantém uma documentação suficiente e completa relativamente a esta informação, assegurando a sua integridade, fidedignidade e confidencialidade.

Artigo 23.º

(Gestão de Risco)

Os Colaboradores e os membros dos Órgãos Sociais conhecem os níveis de risco inerentes à estratégia do Banco e desenvolvem as suas actividades de forma a assegurar o cumprimento dos níveis definidos, deste modo o BNI implementou um conjunto de políticas de desincentivo à tomada de riscos desnecessários e excessivos, por parte dos seus Colaboradores ou membros dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO V

(Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo)

Artigo 24.º

(Política Interna)

Para efeitos de prevenção de operações relacionadas com Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (BC/FT), o Banco dispõe de normativos internos com procedimentos internos para assegurar o combate ao BC/FT.

Os Colaboradores devem cumprir com os procedimentos instituídos de identificação de Clientes e manter um acompanhamento contínuo da relação do negócio, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificando a respectiva conformidade com a informação previamente obtida e com o conhecimento que têm do Cliente, atendendo, entre outros factores, às alterações significativas dos padrões de movimentação da conta e à consistência entre as transacções efectuadas e o perfil do Cliente.

Artigo 25.º

(Corrupção e Suborno)

Aos colaboradores do Banco é proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

Artigo 26.º

(Comunicação de Irregularidade)

Os colaboradores do Banco estão obrigados a comunicar toda e qualquer irregularidade que detectarem ou de que tenham conhecimento ou ainda fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir a ocorrência de irregularidades que possam provocar danos de qualquer natureza ao Banco.

As comunicações referidas no número anterior devem ser endereçadas para o correio electrónico: irregularidades@bni.ao.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

Artigo 27.º

(Monitorização)

Compete à DCH em colaboração com a Direcção de Auditoria (DAI) a monitorização do cumprimento das regras deste regulamento e demais normativos internos que são complementares a esta em termos de matérias éticas, deontológicas e prudencial.

Artigo 28.º

(Incumprimento)

O incumprimento do estabelecido neste regulamento constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

Artigo 29.º

(Revisão e Actualização)

1. O presente regulamento deve ser revisto sempre que necessário, garantindo a sua actualização sempre que se verifiquem alterações relevantes (i) no mercado, (ii) na orientação estratégica da empresa e/ou (iii) na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão.
2. Compete à DCH elaborar e manter actualizado o presente regulamento, sujeitando-o à apreciação da Comissão de Gestão de Capital Humano (CGCH), ficando este responsável pela submissão do código e das suas propostas de revisão à aprovação do CA.

Artigo 30º

(Dúvidas e Omissões)

As orientações e directrizes no presente documento, não reflectem de forma exaustiva as actividades contempladas no âmbito de actuação, pelo que, quaisquer dúvidas e/ou omissões em relação as cláusulas deste documento, podem ser esclarecidas pela DCH.

Artigo 31º

(Entrada em Vigor e Publicação)

O Presente regulamento entra em vigor na data de aprovação, devendo ser divulgado para todos os colaboradores através dos órgãos de comunicação interna definidos.